

**Boletim nº 017, de 15.09.2003.**

**ATOS DA REITORIA**

**RESOLUÇÃO:**

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, ad referendum dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Nº 2461, de 02.09.03 - Art. 1º Ficam aprovados o quantitativo, a carga horária semanal, número de parcelas e o valor mensal das Bolsas do Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação Científica - IC mantido pela Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, no período de agosto a dezembro de 2003, na forma abaixo discriminada:

Modalidade	Quantitativo	Carga Horária	Nº de parcelas	Valor Mensal (R\$)
Iniciação Científica (IC)	150	20h/semanal	05	241,00

Art. 2º Esta Resolução retroage ao dia primeiro de agosto de 2003.

**PORTARIAS:**

Nº 326, de 09.09.03 - Exonera, a pedido, SILVANA GUIMARÃES TRIGO, Médica, classe A, padrão I, matrícula nº 2306614, lotada no Serviço de Radiologia do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. (Processo nº 23102.001.531/2003-28).

Nº 327, de 09.09.03 - Nomeia FLÁVIA MARIA SANTORO, habilitada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através da Resolução nº 2451, tornada pública através do Edital nº 15, de 04 de junho de 2003, publicado no DOU nº 109, de 09 de junho de 2003, no cargo efetivo de Professor de 3º Grau, classe Adjunto, nível 1, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em vaga decorrente da exoneração de Ernani Henrique Chaves Aguiar, ocorrida em 01 de agosto de 2001 e publicada no DOU de 27 de agosto de 2001. (Processo nº 23102.400.032/2002-39).

Nº 328, 09.09.03 - Nomeia NÚBIA MACIEL TAVARES, habilitada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital Conjunto nº 36, de 26 de junho de 2002, publicado no DOU nº 122, de 27 de junho de 2002, no cargo efetivo de Farmacêutico, classe A, padrão I, em regime de 40 horas semanais, em vaga decorrente da exoneração de Tatiana Chama Borges Luz, ocorrida em 30 de janeiro de 2003 e publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2003. (Processo nº 23102.001.002/2003-24).

Nº 329, de 12.09.03 - Art. 1º Designa BENEDITO CUNHA MACHADO, Pró-Reitor de Administração, PEDRO EDER PORTARI FILHO, Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG, JOÃO MARCELO RAMALHO ALVES, Superintendente Médico, DILCAR REYNIER DE ABREU, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, RAIMUNDO CELESTINO SAMPAIO PINHEIRO, Diretor do Departamento Financeiro, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Coordenadora e Organizadora do Concurso para Técnico-Administrativo do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade. Art. 2º Para prestar assessoramento técnico fica designado ALMIRO GOTTGROY, Assistente em Administração, classe S, padrão III.

Nº 330, de 12.09.03 - Nomeia VITOR SEIXAS DIAS, habilitado em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital Conjunto nº 36, de 26 de junho de 2002, publicado no DOU nº 122, de 27 de junho de 2002, no cargo efetivo de Médico, classe A, padrão I, em regime de 20 horas semanais, em vaga de Marcelo Sávio da Silva Martins, redistribuída conforme Portaria MEC nº 2358, de 23.08.02, publicada no DOU de 26.08.02. (Processo nº 23102.000.997/2003-06).

**DESPACHO DO REITOR**

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 188/MEC, de 06.03.95, autoriza:

O afastamento do país, com ônus limitado, do Professor REINALDO CALIXTO DE CAMPOS, no período de 04 a 22 de setembro do corrente, para participar do XXXII Colloquium Spectroscopicum Internationale, em Granada - Espanha, e Estágio nos Laboratórios da Analytik Jeva, na República Federal da Alemanha. (Processo nº 23102.300.168/2003-20).

**ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO PORTARIAS:**

Nº 077, de 22.08.03 - Art. 1º Autoriza o afastamento, com ônus limitado, da Professora Assistente ANTONIA BARBOSA PÍNCANO, no período de 22 a 25 de julho do corrente, incluído trânsito, para participar do 14º Congresso de Leitura do Brasil - COLE - apresentando o trabalho intitulado "Dilemas e Perspectivas da Educação de Pessoas Jovens e Adultas", a realizar-se na UNICAMP - SP - DF. Art. 2º Esta Portaria vigora a partir de 22 de julho de 2003, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102100170/2003-00).

Nº 078, de 22.08.03 - Art. 1º Autoriza o afastamento, com ônus, da Professora Assistente GIANE MOLIARI AMARAL SERRA, no período de 27 de julho a 03 de agosto do corrente, incluído trânsito, para participar do VII



Diárias pagas: 2,5 Valor: R\$ 426,07

MARIA APARECIDA DE LUCA NASCIMENTO - Professor/EEAP

Apresentação de trabalho no 54º Congresso Brasileiro de Enfermagem, nos dias 10 a 14.11.02, em Fortaleza - CE.

Diárias pagas: 2,5 Valor: R\$ 347,02

TEREZINHA DE JESUS ESPIRITO SANTO DA SILVA Diretora da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto

Apresentação de trabalho no 54º Congresso Brasileiro de Enfermagem, nos dias 10 a 14.11.02, em Fortaleza - CE.

Diárias pagas: 2,5 Valor: R\$ 426,07

ANA ALICE GUIMARÃES COSTA - Mestranda

Relatora de trabalhos a serem apresentados no 54º Congresso Brasileiro de Enfermagem, nos dias 10 a 14.11.02, em Fortaleza - CE.

Diárias pagas: 2,5 Valor: R\$ 364,20

EDNA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - Presidente da CPPTA

Participar do II Encontro Regional Sudeste/Centro-Oeste das CPPTA'S, nos dias 20 a 26.07.03, em Brasília - DF.

Diárias pagas: 6,5 Valor: R\$ 762,37

LÚCIA MARIA ALVES FERREIRA - Coordenadora do MMSD - Professora

Participar do Workshop "Iniciação de Cursos Novos de Mestrado e Doutorado", nos dias 11 a 12.06.03, em Brasília - DF.

Diárias pagas: 1,5 Valor: R\$ 250,83

EDMUNDO VILLANI CORTES - Professor - UNESP

Proferir palestra para professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Música, nos dias 23 a 25.06.03, no Rio de Janeiro - RJ.

Diárias pagas: 2,0 Valor: R\$ 220,00

LIANE HENTSCHEKE - Professora - UFRGS

Participar da Banca de Dissertação de Mestrado em Música de Anete Suzana Weichseibaum, nos dias 12 a 13.06.03, em Porto Alegre - RS.

Diárias pagas: 1,5 Valor: R\$ 240,51

MARCOS LACERDA - Professor- USP

Participar da Banca de Doutorado de Roberto Victorio, em São Paulo-SP.

Diárias pagas: 2,5 Valor: R\$ 364,20

Publica-se em anexo ORDEM DE SERVIÇO GR/Nº 003/2003

**ORDEM DE SERVIÇO GR/Nº 003, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.** Dispõe sobre a Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos no âmbito da UNIRIO. O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, item XIV do Regimento Geral, e em conformidade com o teor do MANUAL SIAFI, Macrofunção 02.11.21, resolve baixar a seguinte ORDEM DE SERVIÇO: 1 - Base Legal - Estes procedimentos tem como base os termos da Lei nº 4.320/64, Art. 68 e 69, Decreto nº 93.872/96 art. 45 e 46, alterado pelo Decreto 2.289/97, que dá nova redação ao inciso I do Art. 45 e, pelo decreto 2.397/97, no que tange o Art. 47. e da Portaria MF nº 492, de 31 de agosto de 1993. I - DA SOLICITAÇÃO E DA CONCESSÃO: 1 - A Concessão de Suprimento de Fundos é aplicada a critério da Administração, na realização de despesas públicas de caráter excepcional e que não possam subordinar-se ao processo normal do emprego da dotação. 1.1 - As despesas públicas de caráter excepcional são as compreendidas nos seguintes casos: a) Para atender despesas eventuais, inclusive cm viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie, entendidas como: - Missão oficial do suprido no exterior ou em território nacional, para atender despesas não cobertas pelas diárias; - De diligências especiais e despesas judiciais; - Para a liberação de cadáveres e sepultamento de peças anatômicas, necessárias aos estudos ministrados pelo Instituto Biomédico ou pela Escola de Medicina e Cirurgia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. - De urgência, emergência ou situação extraordinária que possam causar prejuízos ao patrimônio ou ao atendimento público; - Ausência temporal ou eventual no Almoarifado ou impossibilidade, inconveniência, inadequação econômica de estocagem do material. b) Quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento e constar do alo de concessão; ou c) Para atender despesa de pequeno vulto, assim entendida aquelas cujos valores de cada documento riscar, vedado o fracionamento de despesa ou documento comprobatório, para adequação a este valor, não ultrapassem a: 1 - 0,25 % do valor máximo para obras e Serviços de Engenharia na modalidade de licitação "Convite" (alínea a) do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93-, 2 - 0,25 % do valor Máximo para outros Serviços e Compras em Geral na modalidade de licitação "Convite" (alínea a) do inciso 11 do art. 23 da Lei 8666/93-, 1.2 - A Solicitação de Suprimento de Fundos deverá ser proposta ao Ordenador de Despesa pelo dirigente da unidade interessada, onde serão indicadas as quantias, os Fins a que se destina (detalhadamente da despesa a ser executada), o suprido e previsão do prazo provável para a sua aplicação, devendo ser aberto o respectivo processo. 1.3 - A solicitação e a concessão de

Suprimento de Fundos serão feitas mediante formulário próprio denominado "Solicitação e Concessão de Suprimento de Fundos" (modelo-anexo), contendo obrigatoriamente os dados básicos a seguir; a) Nome e cargo, função ou emprego do proponente;

b) Nome, CPF/CIC, identidade, cargo ou função do suprido e matrícula SIAPE; c) Objeto proposto; d) Elemento da Despesa; e) Período de aplicação (máximo de 90 (noventa) dias). 1.4 - Não deverá ser concedido Suprimento de Fundos no mês de dezembro de cada exercício financeiro. 1.5 - Não poderão ser concedidos mais de 02 (dois) Suprimentos de Fundos, na forma estabelecida no subitem 1.1, ao mesmo Órgão da estrutura desta FÉS. Exemplo: Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Departamentos, Decanias, Escolas, Biblioteca Central, Procuradoria Geral, Instituto Biomédico, HUGO e etc.....1.6 - Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos: a) A responsável por 2 (dois) suprimentos; b) A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver, no Órgão solicitante, outro servidor; c) A responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto; e d) A servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo a inquérito administrativo. 2 - A fixação do valor do Suprimento de Fundos ficará a critério do Ordenador da despesa respeitado o limite máximo a seguir: I -Obras e Serviços de Engenharia - 5% do valor máximo para obras e serviços de engenharia na modalidade de licitação "CONVITE" (alínea a) do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 - alterada pela Lei 9.648 de 27.05.98, c 2 - Outros Serviços c Compras cm Geral - 5% do valor máximo para outros serviços c compras cm geral na modalidade de licitação "CONVITE" (alínea a) do inciso 11 do art. 23 da Lei 8.666/93 - alterada pela Lei 9.648 de 27.05.98. II - DA APLICAÇÃO: 3 - A autoridade ordenadora fixará o prazo de aplicação, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, nem ultrapassar o dia 15 de dezembro do exercício em que for concedido o Suprimento de Fundos, contados a partir do crédito cm conta corrente bancária aberta para esse fim ou do dia do recebimento da Ordem Bancária de Pagamento - OBP. 3.1 - A entrega de recursos financeiros, sempre precedida do empenho ordinário na dotação própria das despesas a realizar em função do objeto de gasto, será feita mediante: a) Crédito em conta bancária, cm nome do suprido, aberta com autorização do Ordenador de Despesa para esse fim, quando seu montante for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o item II do art. 24 da Lei n°. 8.666/93 alterada pelo art. 1º da Lei 11º 9.648, de 27 de maio de 1998. b) Entrega do numerário ao suprido através de Ordem Bancária de Pagamento- OUP, quando o valor for inferior ao previsto na alínea anterior. 3.2 - O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no ato da concessão. III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 4 - O servidor que receber Suprimento de Fundos ficará obrigado a prestar contas ato o décimo quinto dia após o prazo fixado para sua aplicação. 5 - Na hipótese do suprido não prestar contas no prazo preestabelecido, será procedida, automaticamente, a respectiva tomada de contas, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis (Decreto-Lei 11º 200/67, parágrafo único do art. 81 e parágrafo 3º do art. 80). 6 - A prestação de contas da aplicação de recursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita, obrigatoriamente, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Cópia do formulário de Solicitação e concessão de Suprimento de fundos; b) Primeira via da Nota de Empenho da despesa; c) Extraio de conta bancária; d) Demonstrativo da despesa (modelo - anexo) , balanceie da receita e despesa (modelo - anexo) , e demonstrativo de passagem - se houver - (modelo - anexo), todos em formulários próprios, que deverão ser datados e assinados pelo suprido. e) Comprovantes em original, das despesas realizadas, devidamente atestadas por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas, emitidas cm datas iguais ou posteriores à de entrega do numerário, e compreendida dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho, a saber: - No caso de compra de material - nota riscada de vendas ao consumidor; - No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica - Nota Fiscal de prestação de serviços; ou - No caso de prestação de serviços por pessoa física : Recibo comum, se o credor não for inscrito no INSS e Recibo de Pagamento de Autônomo ( RPA ), se o credor for inscrito no INSS; e f) Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso. 6.1 - As notas fiscais não poderão conter rasuras ou emendas. 6.2 - Quando se tratar de notas de caixas registradoras ou similares, as mesmas deverão ser coladas em folhas de continuidade de processo, em ordem cronológica de data e especificados os materiais adquiridos ou serviços prestados. 6.3 - Os comprovantes relativos a serviços prestados terão que ser acompanhados dos tributos legais pagos. 6.4 - Havendo saldo, este deverá ser recolhido à conta bancária da UNIRIO, dentro dos prazos estabelecidos. 6.5 - As comprovações de Suprimento de Fundos que estiverem em desacordo com esta Ordem de Serviço, não serão aceitas e seus respectivos supridos serão responsabilizados, isto é, as despesas serão glosadas. 7 - As restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício. 8 - Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim, se for o caso, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas da União. 9- O suprido não poderá alegar desconhecimento das Normas de Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos. 10 - Aprovada a Prestação de Contas, pelo Ordenador da despesa, o suprido receberá do Departamento Financeiro, comunicação por escrito da aplicação dos recursos recebidos (modelo - anexo). 11 - Farão parte integrante desta Ordem de Serviço os Anexos. 11.1 - Formulário de Solicitação, Concessão e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos. 11.2 - Orientação sobre as normas de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos. 11.3 - Demonstrativo das Despesas. 11.4 - Balancete da receita e despesa. 11.5. —Demonstrativo de passagens. 11.6. — Demonstrativo da movimentação de cadáveres, 11.7. — Comunicado de aprovação de Contas. 12 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogada a de nº GR/nº008 de 06 de dezembro de 1991. PIETRO NOVELLINO, Reitor

## **UNIRIO**

### **UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO**

#### **ORIENTAÇÃO SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

O Suprimento de Fundos é a modalidade de pagamento de despesa permitida em casos excepcionais e somente quando sua realização não possa ser cumprida por via de Ordem Bancária.

É um instrumento de exceção ao qual pode recorrer o Ordenador de Despesas para, através de servidor subordinado

realizar despesas que, a critério da administração e consideradas as limitações previstas em Lei, não possam ou não devem ser realizadas por via bancária.

Em face do caráter de excepcionalidade do Suprimento de Fundos, para ocorrer às despesas não realizáveis por via bancária, cabe restringir ao limite mínimo indispensável à utilização dessa modalidade, situando-se exclusivamente no aspecto da norma legal permissiva.

A solicitação de Suprimento de Fundos deve conter:

- a) classificação orçamentária completa da despesa;
- b) o nome, CPF, identidade e a qualificação profissional do servidor a quem será entregue o Suprimento;
- c) a indicação, em algarismos e por extenso, da importância a ser entregue e;
- d) definição do objeto da solicitação, para que fique caracterizado que o mesmo não se encontra disponível no almoxarifado ou o serviço não pode subordinar-se pelo processo normal da despesa, conforme legislação vigente.

O Suprimento é concedido a conta de Crédito Orçamentário ou Adicional, através de autorização do Ordenador de Despesas.

Não poderá ser concedido mais de dois Suprimento de fundos para atender a despesas de pronto pagamento e pequeno vulto em cada mês, à mesma Unidade.

A entrega de recurso financeiro é precedida de Empenho da Despesa, que recebe a classificação orçamentária do dispêndio a realizar. Admite-se, todavia, na hipótese de Concessão de Suprimento de Fundos para atender à aquisição de material e obtenção de serviço, simultaneamente que a despesa seja classificada no elemento econômico de maior predominância dos gastos.

O Suprimento de fundos não poderá sob qualquer pretexto ser utilizado para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital. As obras públicas e suas reformas ou ampliação são atendidas, sempre pelo processo normal de Licitação.

Nenhum Suprimento de Fundos pode ser concedido com prazo de aplicação superior a 90 (noventa) dias; e sua Prestação de Contas será cumprida até o 15º (décimo quinto) dia ao término do prazo de aplicação.

O suprido não poderá transferir, a outrem, responsabilidade pela aplicação do Suprimento de Fundos.

Não se concede Suprimento de Fundos a servidor em alcance ou em atraso na Prestação de Contas de Suprimento anterior, a Unidades com dois Suprimentos de Fundos em andamento ou mesmo mês, a Ordenador de despesa e a responsável pela guarda de valores e bens públicos.

O suprido não poderá movimentar, através de sua conta bancária particular os recursos financeiros recebidos para aplicação em Suprimento de Fundos. Da mesma forma que a conta bancária aberta pela Universidade só poderá ser utilizada na aplicação de Suprimento de Fundos.

Na aplicação do Suprimento de Fundos não podem ser pagas despesas que não se enquadrem no elemento correspondente.

É proibido o parcelamento de despesa na aplicação do Suprimento de Fundos.

Quando a Concessão de Suprimento de Fundos for enquadrado como Despesas de Pequeno Vulto deverá ser observado, pelo suprido, o valor limite por Nota Fiscal obedecendo também, o critério de vedação de parcelamento de despesa; ou seja, a soma das Notas Fiscais com o mesmo objetivo não poderá ultrapassar o valor definido em Portaria Ministerial, que nesta data está fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

NOTAS:

- a) Na aquisição de material ou contratação de serviços através de Suprimento de Fundos, o suprido é obrigado a observar os procedimentos normais das despesas, principalmente quanto dos relativos às normas de Licitações e Contratos da Administração Pública, de que trata o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) O suprido não poderá alegar desconhecimento das normas gerais de Suprimento de Fundos.
- c) Não poderão ocorrer pagamentos mediante débitos em conta bancária do suprido e utilização de cartões de crédito.
- d) As despesas realizadas são de caráter público.
- e) O Departamento Financeiro está à disposição do suprido para dirimir dúvidas sobre Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos que por ventura ainda existirem.

## **NORMAS SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

A Prestação de Contas de Suprimento de Fundos é formada pelos documentos abaixo relacionados:

01 - Memorando do suprido ao Diretor Financeiro encaminhando a Prestação de Contas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) 1ª via da Nota de Empenho;
- b) 1ª via do Formulário de Concessão;
- c) Comprovantes das despesas realizadas devidamente classificadas e numeradas seguidamente, por ordem de data;
- d) Guia de depósito do saldo (se houver);
  - Conta Corrente: nº 170.500-8 - UNIRIO - Banco do Brasil
  - Agência: 3602-1
  - Código Identificador: 15403415255930-5
- e) Demonstrativo da Despesa, Balancete da Receita e Despesa e Demonstrativo de Passagens (se houver), todos em

formulários próprios, que deverão ser datados e assinados e;

f) Extrato da Conta bancaria.

02 - Todos os documentos devem demonstrar, bem claro, que a data do material adquirido está dentro do período de aplicação.

03 - As Notas Fiscais não poderão ser rasuradas.

04 - As notas ou recibos deverão ser fornecidos pelo credor ou por quem tenha prestado o serviço, indicando o nome da cedente (UNIRIO ou HUGG)

05 - Quando se tratar de notas de caixas registradoras, as mesmas deverão ser colocadas numa folha de papel, em ordem cronológica e especificados os materiais adquiridos, com a indicação do CNPJ do credor.

06 - Todas as Notas Fiscais terão que ser atestadas por quem de direito, nunca pelo suprido, com identificação à máquina ou carimbo, com nome, função e assinatura do atestante.

07 - Nos Suprimentos de Fundos concedidos no elemento de despesa 339039 "OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS", as despesas com aquisição de material de consumo, se houverem, não poderão atingir a 50% do total do serviço.

08 - Os comprovantes relativos a serviços prestados terão que ser acompanhados dos tributos legais pagos.

09 - Os recibos passados por pessoas físicas devem conter o valor em algarismo e por extenso; o objeto do pagamento; a identificação do credor, com nome, endereço, carteira de identidade e CPF, e também deverão ser expedidos em nome da Universidade.

10 - A Prestação de Contas de Suprimento de Fundos que será feita dentro do período de comprovação, sob pena de inscrição do suprido na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS".

11 - Os Suprimentos de Fundos que não estiverem de acordo com estas normas não serão aceitos e seus respectivos supridos serão responsabilizados, sendo as despesas glosadas.

12 - O suprido não pode alegar desconhecimento das Normas de Concessão a Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos, principalmente, quanto à sua aplicação.

Legislação Vigente:

Portaria MF nº 492 de 31/08/1993;

Lei 8.666 de 21/06/1993 art. 23;

Manual de Despesa da União;

Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, art. 74, § 3, 80/81; Parágrafo Único, Lei nº 4.320 de 17/03/1964, artigos 68 e 69 e;

Portaria MARE nº 492 de 13/03/1997 (limite de despesa por Nota Fiscal).

**UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS/SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Responsável:.....

Cargo ou função:.....SIAPE:.....

Período de aplicação de ...../...../..... a ...../...../.....

Nota de empenho nº .....Ordem bancária nº .....Valor R\$.....

Nº de Ordem	Nº do Documento	Data	Histórico	Valor R\$

Rio de Janeiro, .....de.....de.....

Assinatura

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
BALANCETE/SUPRIMENTO DE FUNDOS

Responsável:

Período de Aplicação: / / DE / /

SIAPE:

Data de Comprovação: / /

Cargo ou Função:

Empenho n° :

DÉBITO (Valor do Suprimento)	CRÉDITO (Despesas realizadas)
TOTAL	TOTAL

Rio de Janeiro, .....de.....de.....

Assinatura

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
DEMONSTRATIVO DE PASSAGENS/SUPRIMENTO DE FUNDOS

Data	Destino	Valor R\$	Nome do Funcionário/Usuário	SIAPE N°	Assinatura

--	--	--	--	--	--

Rio de Janeiro, .....de.....de.....

Responsável:.....

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
 UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)  
 PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA  
 DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE CADÁVERES

SETOR RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS

Despesas executadas no dia / / , á conta de Suprimento de Fundos objeto do processo N° . com a realização dos seguintes pagamentos:

Informação para Liberação de \_\_\_\_\_ Cadáveres Proveniente(s) do (a) \_\_\_\_\_ da Ordem de R\$ \_\_\_\_\_.

Pela Remoção de \_\_\_\_\_ Cadáveres de (a) \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ da Ordem de R\$ \_\_\_\_\_.

Pela Expedição de \_\_\_\_\_ Atestado(s) de Òbito da Ordem de R\$ \_\_\_\_\_.

Pelo Sepultamento de \_\_\_\_\_ Cadáver(es) da Ordem de R\$ \_\_\_\_\_.

Outros Procedimentos (Especificar)

TOTAL: R\$

(Ratifico as informações prestadas)

\_\_\_\_\_  
 Responsável pelo Suprimento de Fundos

\_\_\_\_\_  
 Proponente do Suprimento de Fundos

UNIRIO

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO  
 DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Comunicado N° / ....

Rio, de de .....

Prezado Sr.

Comunicamos a V. Sª que o Ordenador de Despesas da UNIRIO aprovou a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos dos recursos abaixo relacionados, motivo pelo qual a Divisão de Contabilidade procedeu a Baixa de Responsabilidade.

- Suprimento de Fundos N° , no valor de R\$ .....

Atenciosamente,

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO UNI-RIO	SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	01 NÚMERO				
PROPONENTE						
02 NOME _____						
03 CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO: _____						
SUPRIDO PROPOSTO						
04 NOME: _____						
05 CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO _____ CPF: _____						
07 CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º _____ 08 EXPEDIDOR _____						
OBJETO DO SUPRIMENTO						
09 PARA ATENDER _____						
_____						
10 NO PERÍODO DE APLICAÇÃO DE _____ A. 11 _____ 12 PRAZO DE COMPROVAÇÃO _____						
13 ELEMENTO DA DESPESA _____ 14 VALOR - R\$ _____						
" " _____ " R\$ _____						
" " _____ " R\$ _____						
" " _____ " R\$ _____						
15 TOTAL PROPOSTO R\$ _____						
16 LOCAL E, DATA _____ / _____ / _____ 17 _____						
assinatura do pr. proponente						
ORDENADOR DE DESPESA						
O suprimento no valor e discriminação constantes da presente solicitação						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">18 Concedo</td> <td style="width: 80%;"></td> </tr> <tr> <td>19 Não Concedo</td> <td></td> </tr> </table>			18 Concedo		19 Não Concedo	
18 Concedo						
19 Não Concedo						
20 DATA _____ / _____ / _____ 21 _____						
assinatura do ordenador						
SETOR FINANCEIRO						
RECIBO 22 RECEBI A IMPORTÂNCIA DE R\$ _____ 23 ( _____						
_____ ) 24 PELO CHEQUE N.º _____						
_____ 25 DO (A) _____						
PARA APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NA FORMA E LIMITES DA PRESENTE CONCESSÃO.						
26 DATA _____ / _____ / _____ 27 _____						
assinatura do proponente						
ORDEM BANCÁRIA 28 CONCEDIDO ATRAVÉS DA ORDEM DE CRÉDITO DO (A) _____						
_____ N.º NUMERO _____ 30 DE _____						
31 EM _____ / _____ / _____						
32 _____						
assinatura do responsável						

